



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37800-000

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE

Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 - De 1ª à 4ª Séries da SEE

Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau

sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005

Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO (CONPED) DO COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Colégio Dom Inácio de Educação Básica, com o objetivo de instruir suas ações, políticas e relacionamentos com sua clientela interna, formada de dirigentes, docentes, colaboradores e alunos, pais, mães e tutores responsáveis pelo alunos regularmente matriculados nos diversos níveis de ensino do Colégio, institui o Conselho Pedagógico do Colégio Dom Inácio de Educação Básica (CONPED), que será regido pelo presente Regulamento, pelo Regimento Geral do Colégio e pelo Estatuto e Regimento do UNIFEG (no que couber), além de respeitar a legislação educacional afeta a matéria.

Artigo 2º - O Conselho Pedagógico do Colégio Dom Inácio (CONPED) tem a precípua finalidade de dirimir eventuais conflitos ou necessidades de esclarecimentos que venham a emergir e se pronunciar, no âmbito das diretrizes, políticas e ações didático-pedagógicas e de ensino-aprendizagem adotadas pelo Colégio, em seus distintos níveis de ensino, envolvendo seu corpo de professores, alunos e pais, mães e tutores responsáveis pelos alunos.

Parágrafo 1º - O Conselho Pedagógico (CONPED) não se confunde com as reuniões pedagógicas realizadas periódica e rotineiramente pelo Colégio, envolvendo seu corpo docente, coordenadores, seus alunos e pais/mães e tutores responsáveis pelos alunos, e que trata de anunciar as avaliações de desempenho escolar e demais assuntos afetos ao prontuário e registro acadêmico de cada aluno.

Parágrafo 2º - O Conselho Pedagógico é de natureza consultiva, e deve-se ater a tratar de assuntos concernentes aos aspectos de natureza exclusivamente didático-pedagógico das operações e atividades de ensino-aprendizagem do Colégio Dom Inácio, não se confundindo com aspectos de natureza gestora administrativo-acadêmica, de gestão operacional e de infraestrutura ou de outras naturezas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - O CONPED é um colegiado de natureza consultiva que opera no âmbito do Colégio Dom Inácio de Educação Básica, e que tem como finalidade principal dirimir eventuais conflitos oriundos das diretrizes, políticas e normas de natureza didático-pedagógica e de ensino-aprendizagem instituídas pelo Colégio, envolvendo sua clientela interna composta de dirigentes, professores, colaboradores, alunos e seus responsáveis legais, afetas às seguintes situações específicas:

I- Concepções de metodologias didático-pedagógicas e de ensino-aprendizagem adotadas no âmbito dos processos educacionais e formativos do Colégio bem como de aplicação de seus projetos pedagógicos;

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO (CONPED)
DO COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37800-000

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE

Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 - De 1ª à 4ª Séries da SEE

Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau

sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005

Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

II- Necessidade de aconselhamento em matéria didático-pedagógica e dos processos de ensino-aprendizagens;

III – Fortalecer-se como elo de ligação e referência na comunidade pertencente ao Colégio, com vistas aos debates atinentes aos desafios das inovações de natureza didático-pedagógica, e das novas tecnologias de ensino aprendizagem emergentes;

IV – Acolher e pacificar propostas e sugestões de organização de atividades e eventos de natureza didático-pedagógica e de ensino-aprendizagem, encaminhando-as para deliberação das instâncias competentes do Colégio, da Reitoria das escolas mantidas e da entidade mantenedora FUNDEG, no que couber;

V – Propor e sugerir pacificação na adoção de procedimentos e normas afetos à organização de salas de aulas, à formação de classes, à organização e utilização de laboratórios didáticos e de ensino, aos conteúdos ensinados, aos conteúdos constantes do material didático adotado e aos demais ambientes de ensino-aprendizagem instalados e disponibilizados para atendimento dos alunos e professores do Colégio, com encaminhamento para deliberação por parte dos órgãos e instâncias competentes, preservadas as autonomias de ensino constantes nos Planos de Ensino elaborado pelos professores;

VI – Pacificar as eventuais alterações ou suplementações em conteúdos de planos de ensino e metodologias de ensino-aprendizagem, estrutura de currículos, organização do calendário letivo e demais itens congêneres, encaminhando as decisões para deliberação final por parte dos órgãos e instâncias competentes;

VII – Conciliar e pacificar outras eventuais atribuições que venham a ser designadas por parte das instâncias competentes do Colégio.

Artigo 4º - O CONPED é composto dos seguintes membros:

I – pelo Diretor(a) do Colégio, presidente nato do Conselho;

II- por 3 (três) Coordenadores de áreas do Colégio: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Tais representações gozam de mandatos permanentes no CONPED, enquanto no exercício das suas funções;

III – por 3 (três) representante docentes vinculados aos distintos níveis de ensino do colégio, abrangendo: 1 docente representante da área da educação infantil, 1 docente representante da área do ensino fundamental e 1 docente representante da área do ensino médio, todos eles indicados por seus pares e nomeado através de ato do(a) Diretor(a) do Colégio. O mandato de cada docente é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV – pelo representante que desenvolve as atividades de Atendimento Psicopedagógico do Colégio. Com mandato permanente enquanto no exercício de sua função;

V – por 3 (três) pais, mães e/ou tutores de alunos, representando, cada um deles, os 3 (três) seguintes segmentos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, devidamente inscritos no processo de seleção



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ/MG - CEP: 37800-000

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE

Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 - De 1ª à 4ª Séries da SEE

Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau

sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005

Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

e indicados pela Reitoria das escolas mantidas, através de ato do Reitor. Com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 1º - As participações dos membros nas reuniões e atividades do CONPED são de natureza voluntária e não remunerada.

Parágrafo 2º - Caso não ocorram inscrições espontâneas e livres de pais, mães e tutores legais interessados em participar do CONPED, nos termos do Inciso VI do presente artigo, fica assegurada a indicação dos referidos membros, por parte da Diretoria do Colégio Dom Inácio, aprovada pela Reitoria das escolas e nomeados por ato do Reitor.

Parágrafo 3º - Os membros docentes e coordenadores de áreas do Colégio não podem acumular representação de níveis de ensino no âmbito do presente CONPED e somente poderão participar das reuniões desde que se encontrem em efetivo e regular exercício na função, sendo vedada a participação de docentes e coordenadores que se encontrem respondendo a processos administrativos internos;

Parágrafo 4º - Somente podem participar como membro do CONPED os pais, mães e/ou tutores de alunos que se encontrem regularmente matriculados no Colégio Dom Inácio;

Parágrafo 5º - No processo de indicação e escolha de pais/mães e tutores que se inscreveram livremente com interesse de participação no referido CONPED, serão adotados os seguintes critérios de seleção e escolha por parte da Reitoria, na ordem que se segue:

I – Prioridade para pais, mães e tutores de alunos que tenham formação superior comprovada na área de Licenciatura e/ou de Formação de Professores;

II – Atendido o primeiro critério constante do inciso I do presente parágrafo, dar-se-á prioridade de escolha e indicação para os pais, mães e/ou tutores legais que que exerçam função no magistério ou exerçam cargo de natureza administrativo-pedagógica na área da Educação, devidamente comprovados.

III – Atendido o critério constante do inciso II acima, serão concedidos tratamento prioritário de escolha e indicação para pais, mães e tutores de alunos que possuam maior experiência de trabalho no exercício do magistério;

IV – Não havendo pretendentes inscritos e que permitam seleção, escolha e indicação em conformidade com os critérios constantes dos incisos I, II e III acima, será escolhido e indicado os pais/mães e tutores legais de alunos que se apresentarem com maior idade dentre os interessados;

Parágrafo 6º - Não poderão participar das reuniões do Conselho Pedagógico os pais, mães e/ou tutores responsáveis de alunos que se encontrem inadimplentes com seus compromissos documentais e financeiros perante o Colégio, bem como encontrem-se respondendo a processos administrativos internos afetos às suas atuações ou de seus dependentes legais, aferido através de consulta no momento exato da convocatória da reunião.



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37800-000

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE

Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 - De 1ª à 4ª Séries da SEE

Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau

sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005

Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

Parágrafo 7º - Nenhum membro poderá participar de reunião do CONPED caso seja parte envolvida direta nas apreciações das matérias de pauta da ordem do dia, ou que durante a reunião seja denunciada, por parte de seus membros, a existência de potencial conflito de interesses particulares e/ou pessoais e profissionais com as matérias a serem apreciadas.

Parágrafo 8º - Caberá a Diretoria do Colégio publicizar o referido REGULAMENTO DO CONPED, utilizando-se das agendas dos alunos, ou dos meios de comunicação disponíveis no campus ou em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar e recepcionar as inscrições de potenciais pais, mães e/ou tutores responsáveis por alunos, que venham a se interessar em participar do CONPED.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O CONPED delibera e instala suas reuniões de trabalho em conformidade com as seguintes situações:

I – Desde que seja demandado, a qualquer tempo, por parte de potenciais matérias e assuntos afetos às finalidades do CONPED, mediante registro dos pedidos de reunião junto ao setor de Atendimento de Pais, ou diretamente nas coordenações de níveis de ensino, ou ainda, com registros junto a Diretoria do Colégio ou, finalmente, mediante solicitação e demanda a ser feita por parte de 1/3 dos membros do CONPED, indicando a matéria a ser tratada na reunião e suas justificativas;

II – Uma vez tendo recepcionado demandas afetas à deliberação e acolhimento por parte do CONPED, caberá a seu Presidente efetuar a convocatória de reunião de trabalho para seus membros integrantes, indicando dia, hora e local da reunião, bem como comunicando a parte interessada demandante das matérias, acerca da data prevista de realização do CONPED que apreciará a matéria;

III – As reuniões do CONPED deverão se realizar em no máximo 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento das demandas devidamente registradas por parte dos interessados, nas instâncias competentes definidas no inciso I do presente artigo;

IV – As reuniões do CONPED são instaladas com a participação de quórum de maioria simples de seus membros;

V – As deliberações do CONPED são tomadas com votos concorde de maioria simples (metade mais um) dos participantes, com encaminhamento das tratativas e deliberações aos órgãos superiores competentes, para deliberação final das matérias;

VI – As reuniões do CONPED são lavradas em atas e assinadas por parte dos membros participantes.



COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 20.773.214/0002-99 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - GUAXUPÉ /MG - CEP: 37800-000

Fone: (35)3551-5267 - Site: www.colegiodominacio.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 - Resolução CNE nº 7/2010

SITUAÇÃO LEGAL: Autorização Portaria nº 349/85 de 28/03/85 - De 5ª à 8ª Séries da SEE

Autorização Portaria nº 1.169/85 de 12/11/85 - De 1ª à 4ª Séries da SEE

Reconhecimento Portaria SEE nº 1.205/89 de 18/06/89 do Ensino de 2º Grau

sem Habilitação Profissional - Portaria 298/2005 de 05/03/2005

Autorização Portaria nº 04/2005 de 21/06/2005 - Educação Infantil da SEE

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O CONPED realizará suas reuniões de trabalho na sede do Colégio Dom Inácio, sendo vetada qualquer outra localidade.

Artigo 7º - Nos casos em que não se obtiver sucesso de conciliação, pacificação e esclarecimentos acerca dos conflitos constantes das matérias apreciadas, o CONPED poderá demandar ao Conselho Acadêmico Superior (CAS) do UNIFEG, considerando-se que o Colégio Dom Inácio é unidade associada do UNIFEG, que sejam apreciadas e deliberadas as matérias não concordes apreciadas no CONPED.

Artigo 8º – Eventuais situações não previstas no presente Regulamento serão decididas, por parte da Diretoria do Colégio Dom Inácio e da Reitoria das escolas mantidas, no que couber.

Artigo 9º – O presente Regulamento entra em vigor a partir desta, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 10 de março de 2017.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG)

Profa. M.a Juliana Cristina Costa
Diretora do Colégio Dom Inácio de Educação Básica